



DECRETO Nº 15 /2013 de 26 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Educação do Município de SIMPLÍCIO MENDES.

O Prefeito do Município de SIMPLÍCIO MENDES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Simplício Mendes, a partir da necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e considerando:

- a) as deliberações do Plano Nacional de Educação Lei nº 10.172/2001;
- b) as deliberações do Plano Estadual de Educação Lei nº 6.757/2006;
- c) as deliberações da I Conferência Nacional de Educação de 2010 - CONAE;
- d) as deliberações do Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação Lei nº 8.035/2010, e;
- e) a necessidade de cumprir as ações do Ministério da Educação pertinentes às políticas educacionais que garantam a democratização da gestão; a qualidade social da educação e a competência do município na coordenação da política municipal de educação das diferentes etapas e modalidades de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a organização da Comissão Organizadora da II Fórum Municipal de Educação:

I - Coordenação Geral:

Coordenador: Lourinaldo da Rocha Pita

Vice-coordenadora: Erice de Moura Rodrigues

II - Comissão de Monitoramento e Sistematização:

Coordenador: Gilcivan da Luz Barros

Vice-coordenadora: Orli Hosana de Melo

III - Comissão de Mobilização e Divulgação

Coordenadora: Elisangela Luz de Moura Leal

Vice-coordenadora: Aricélia Primo de Carvalho.

Art. 2º - Compete a Coordenação Geral da Comissão:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II. Coordenar as reuniões ;

III. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

Heli

V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;

Art. 3º - Compete Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I. Acompanhar a implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

II. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

IV. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” Conferências Municipais de Educação e institucionalização do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

V. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VI. Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na Conferência;

VII. Elaborar relatório final da Conferência.

Art. 4º - Compete à comissão de Divulgação e Mobilização:

I. Organização e desenvolvimento dos trabalhos da conferência e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;

II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

III. Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;

IV. Organizar o fluxo de locomoção das pessoas;

V. Organizar o acesso aos documentos;

VI. Cadastrar a conferência e os participantes das conferências no sistema de gestão de eventos;

VII. Articular, apoiar e orientar o município na organização das conferências municipais e ou intermunicipais;

VIII. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

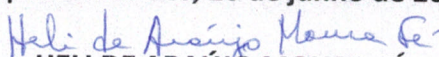
IX. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

X. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Art. 5º - A participação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Simplicio Mendes, 26 de junho de 2013.


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ

PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES